



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.334, DE 6 DE ABRIL DE 2020.

AUTORIZA A SUSPENSÃO, TEMPORÁRIA, DA COBRANÇA DO TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE TRABALHADORES E ALUNOS RESIDENTES EM IBIRAREMA, REALIZADO PELO MUNICÍPIO, COM FUNDAMENTO NA LEI MUNICIPAL Nº 2.048, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2017 E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a suspensão, temporária, da cobrança do transporte rodoviário de trabalhadores e alunos residentes em Ibirarema, realizado pelo município para as cidades vizinhas, com fundamento na Lei Municipal nº 2.048, de 8 de fevereiro de 2017, como sendo uma das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. A suspensão da cobrança de que trata este artigo, está sendo realizada em virtude da interrupção temporária do transporte rodoviário realizado pelo município e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2020.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 6 de abril de 2020.

THIAGO ANTONIO BRIGANÓ

Prefeito de Ibirarema

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete



Sebrae
**Prefeito
Empreendedor**

